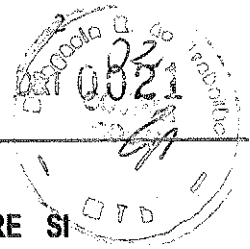


ÍNDICE SISTEMÁTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2006 / 2008 – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS – SINDUSCON E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ITUMBIARA - S.T.T.R.I.G.

CAPÍTULOS	PÁGINAS
I – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA	02
II – DO REAJUSTE SALARIAL / TRIÊNIO e QUINQUÊNIO	02
III – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS	03
IV – DA JORNADA DE TRABALHO	03
V – DA ALIMENTAÇÃO	03
VI – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	04
VII – DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	04
VIII – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO	05
IX – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS	06
X – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSOCIATIVA	06
XI – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – SINDUSCON-GO	06
XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	07

D *ed.*

A



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO
ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON-GO E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
ITUMBIARA S.T.T.R.I.G. - GO, NA FORMA ABAIXO:

CAPÍTULO I – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência da presente Convenção Coletiva é de 01 de maio de 2006 a 30 de abril de 2008, ressalvadas as cláusulas econômicas que serão revistas anualmente através de termo aditivo.

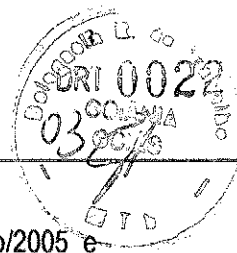
CLÁUSULA SEGUNDA: Esta avença normativa abrange todos os motoristas que trabalham no setor da Indústria da Construção no município de Itumbiara em Goiás.

CAPÍTULO II – DO REAJUSTE SALARIAL / TRIÊNIO E QUINQUÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA: Aos motoristas é assegurado no mês de maio/2006 um aumento de salário, conforme tabela abaixo:

MÊS DA ADMISSÃO	% DE REAJUSTE APLICADO NO MÊS DA ADMISSÃO
MAIO / 2005 e anteriores	5,10%
JUNHO / 2005	4,675%
JULHO / 2005	4,250%
AGOSTO / 2005	3,825%
SETEMBRO / 2005	3,400%
OUTUBRO / 2005	2,975%
NOVEMBRO / 2005	2,550%
DEZEMBRO / 2005	2,125%
JANEIRO / 2006	1,700%
FEVEREIRO / 2006	1,275%
MARÇO / 2006	0,850%
ABRIL / 2006	0,425%

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os aumentos espontâneos concedidos entre os meses de maio/2005 e abril/2006 poderão ser compensados, até os limites constantes da tabela.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças salariais advindas do reajuste salarial desta Convenção deverão ser quitadas no pagamento do mês de **setembro/2006**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em 01 de maio de 2006, o salário base mensal dos motoristas que trabalham no setor da Indústria da Construção no Município de Itumbiara será de **R\$ 481,08 (quatrocentos e oitenta e um reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA: Além dos reajustes salariais previstos na Cláusula Terceira, o trabalhador terá direito aos seguintes adicionais:

- a) 3% (três inteiros por cento) aos motoristas que completarem mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa;
- b) 5% (cinco inteiros por cento) aos motoristas que completarem mais de 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os benefícios desta Cláusula não serão concedidos cumulativamente.

CAPÍTULO III - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, contra-cheque, no qual deverá constar as seguintes informações: salário recebido, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração, quando da prestação laboral houver incidência dos mesmos.

CAPÍTULO IV - JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA: A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sobre regime de horas extras, ou como compensação conforme acordo entre as partes.

CAPÍTULO V - DA ALIMENTAÇÃO

CLAUSULA SÉTIMA: As empresas fornecerão a todos os seus empregados, café da manhã, bem como

1

1

as refeições nos intervalos intrajornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas cujos locais de trabalho tenham menos de vinte empregados, pactuarão livremente a forma de fornecimento do café da manhã.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, através da entrega de Vales-Refeição ou Vales-Alimentação, desde que atenda às exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota parte do empregado será de R\$ 1,00 (um real) mensal, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 6.321/76, que regula o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

CAPÍTULO VI – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA: Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a usá-los adequadamente, sob pena de sofrer advertência.

CAPÍTULO VII - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

CLÁUSULA NONA: Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Entidades Laborais, bem como os atestados médicos emitidos pelo SECONCI-GO, para fins de abono de falta e remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviço médico próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos das Entidades Profissionais, desde que os mesmos não dêem efeito retroativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os atestados médicos deverão indicar expressamente, se atestam o

10

ed. 1



www.sinduscongoias.com.br

afastamento do empregado ao trabalho ou se atestam somente o comparecimento do empregado ao consultório. No caso de constar do atestado somente o comparecimento, o empregado deverá retornar ao local de trabalho, neste caso abonando-se o período da consulta e do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Uma vez prescrito por ordem médica ou odontológica, a necessidade de afastamento do funcionário de suas atividades laborativas, após a emissão do atestado, por profissional competente, deverá o empregado encaminhar o referido atestado ao empregador no prazo máximo de 48 horas.

CAPÍTULO VIII - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA DÉCIMA: Todas as empresas ficam obrigadas, a partir de 01 de maio de 2006, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

- 1) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em caso de morte do empregado por acidente;
- 2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) – Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes na tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

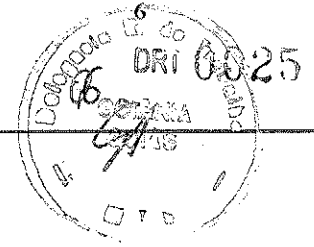
PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, recomendamos a adesão à apólice nacional CBIC / PASI.

o

est.
[assinatura]

M

[assinatura]



CAPÍTULO IX - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados motoristas, sindicalizados ou não, a importância relativa a 5% (cinco por cento) de seus salários, de uma só vez no mês de junho até o dia 10 (dez), devendo essa importância ser recolhida até o dia 10 de julho, a favor do sindicato da categoria profissional, a qual será aplicada nas obras sociais da Entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os critérios estabelecidos nesta Cláusula serão aplicados também aos motoristas que foram admitidos na vigência da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial ao empregado não associado ao sindicato laboral, devendo neste caso, manifestar-se individualmente e por escrito até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta n.º 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

CAPÍTULO X - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSOCIATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados as mensalidades a favor do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, via de relação por este fornecida, após autorização do motorista, nos termos do art. 545, da CLT, valores estes que serão recolhidos diretamente ao Sindicato pelas empresas no prazo de 15 (quinze) dias após o desconto em folha.

CAPÍTULO XI - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SINDUSCON-GO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias da Construção no Estado de Goiás, realizada em 03 de abril de 2006, as empresas da Construção Civil, associadas, se obrigam a recolher a favor do SINDUSCON-GO, a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2006.

CAPITAL SOCIAL:

- Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 313,45 (trezentos e treze reais e quarenta e cinco centavos);

- b) De R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 522,35 (quinhentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos).
- c) De R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 783,56 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
- d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (um milhão, quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 940,27 (novecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

CAPITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As empresas pagarão aos seus motoristas que não tiverem controle de horário de trabalho, o equivalente a 2 (duas) horas extras por dia, quando em viagem fora de seu domicílio e independente de comprovação.

DIÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As empresas pagarão aos seus empregados motoristas, quando em viagem fora de seu domicílio, uma diária cujo valor não poderá ser inferior a 8,6% (oito vírgula seis por cento) do salário mínimo, que será destinada a cobrir as despesas com alimentação e pousada, no caso destas despesas não serem reembolsadas ou fornecidas pelas empresas.

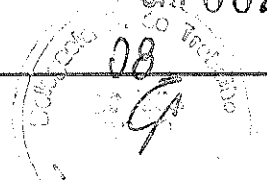
CARREGADORES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As empresas ficam obrigadas a fornecer por sua conta aos empregados motoristas os carregadores (ajudantes). Onde as empresas não tiverem esses ajudantes, os mesmos serão contratados por conta da empresa.

ACUMULO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Aos motoristas abrangidos por essa convenção é vedado acumular as

(Handwritten signatures and initials)



funções de motorista e carregador ao mesmo tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a acumulação, receberá o motorista, a título de indenização, o valor do salário do carregador. No entanto, fica o motorista responsável pela orientação da carga e descarga das mercadorias que transportar.

RECIBO E CÓPIAS DE DOCUMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ficam as empresas obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devolução. A empresa fornecerá também cópias de comunicação de suspensão, advertências, aviso prévio e rescisões no momento em que os mesmos forem assinados pelos motoristas.

FGTS LOCAL DE DEPÓSITO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As empresas efetuarão os depósitos relativos ao FGTS em agências bancárias na localidade onde estiver situado o estabelecimento da empresa a que se achar vinculado o empregado.

GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Aos empregados que comprovadamente estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que contar, no mínimo, 3 (três) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia do emprego, durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser dispensado, nesse período, se cometer falta grave.

DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O contrato de experiência poderá ter a duração de até 90 (noventa) dias, na forma da lei, obrigando-se o empregador a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado conforme o disposto na CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de readmissão de empregado, na mesma empresa e para a mesma função, dentro de um período de 6 meses após o término de contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

b

ed. m

www.sinduscongoias.com.br

FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As controvérsias das relações entre empresas e motoristas, decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

E por estarem justas e convencionadas, assinam a presente convenção as Entidades contratantes, em 04 (quatro) vias para os mesmos efeitos legais.

Goiânia, 13 de junho de 2006.


JOVIANO TEIXEIRA JARDIM
Presidente do SINDUSCON-GO


DIVAIR GÂNDIDO FÁRIA
Presidente do S.T.T.R.I.G


MIGUELINA BORGES
Diretora de Assuntos Jurídicos - SINDUSCON-GO


RICARDO JOSÉ RORIZ PONTES
Diretor Adjunto - SINDUSCON-GO



AMANDA GRAZIELLA MIOTTO NUNES
Assessora Jurídica / SINDUSCON-GO

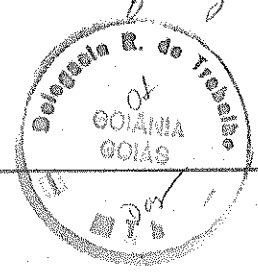
392/06

TERMO DE REGISTRO

presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO foi registrada hoje nesta Delegacia em observação do art. 611 da Consolidação desta Lei, que trata do art. 611 de pleno direito, não havendo, simultaneamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Ref.: Proc. ... 46308.009.525/06 - 62
DRT-GO... 04.09.06


Paulo Gama Lyra Filho
Chefe da Seção de Relações do Trabalho-DRT/GO
Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 01905-4



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2006/2008) QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS – SINDUSCON-GO; E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ITUMBIARA – S.T.T.R.I.G., SEGUINTE FORMA:

Por este termo aditivo de instrumento particular, de um lado o Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás – SINDUSCON - GO e de outro o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itumbiara – S.T.T.R.I.G. - GO, por seus respectivos Presidentes ao final assinados, conforme estabelecido em reunião das entidades convenientes resolve RE-RATIFICAR a Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada em 13 de junho de 2006, para alterarem: **Cláusula Terceira** do Capítulo II – Do Reajuste Salarial; **Cláusula Décima Primeira** do Capítulo IX – Da Contribuição Assistencial dos Empregados; **Cláusula Décima Terceira** do Capítulo XI – Da Contribuição Assistencial Patronal - SINDUSCON-GO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II – DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Aos motoristas é assegurado no mês de maio/2007 um aumento de salário conforme tabela abaixo:

MÊS DA ADMISSÃO	% DE REAJUSTE APLICADO NO MÊS DA ADMISSÃO
MAIO/2006 e anteriores	4,0%
JUNHO/2006	3,67%
JULHO/2006	3,33%
AGOSTO/2006	3,00%
SETEMBRO/2006	2,67%
OUTUBRO/2006	2,33%
NOVEMBRO/2006	2,00%
DEZEMBRO/2006	1,67%
JANEIRO/2007	1,33%
FEVEREIRO/2007	1,00%
MARÇO/2007	0,67%
ABRIL/2007	0,33%

(Handwritten initials and marks)



(Handwritten initials)

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO

www.sinduscongoias.com.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os aumentos espontâneos concedidos entre os meses de maio/06 e abril/07 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido nesta Convenção deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de maio, até o quinto dia útil do mês de junho de 2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em 01 de maio de 2007, o salário base mensal dos motoristas que trabalham no setor da Indústria da Construção no Estado de Goiás será de **R\$ 500,32(quinzentos reais e trinta e dois centavos)**.

CAPÍTULO IX - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados motoristas, sindicalizados ou não, a importância relativa a 5% (cinco por cento) de seus salários, de uma só vez no mês de junho até o dia 10(dez), devendo essa importância ser recolhida até o dia 10 de julho, a favor do sindicato da categoria profissional, a qual será aplicada nas obras sociais da Entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os critérios estabelecidos nesta Cláusula serão aplicados também aos motoristas que foram admitidos na vigência da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial ao empregado não associado ao sindicato laboral, devendo neste caso, manifesta-se individualmente e por escrito até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta n.º 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

CAPÍTULO XI - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SINDUSCON/GO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias da Construção no Estado de Goiás, realizada em 16 de abril de 2007, as empresas da Construção Civil, associadas, se obrigam a recolher a favor do SINDUSCON-GO. A importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2007.

1

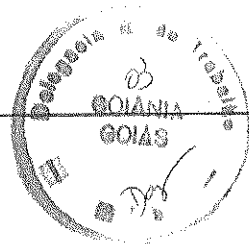
Handwritten signature

Handwritten initials

Large handwritten signature

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO




CAPITAL SOCIAL

- a) Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 325,99 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos);
- b) De R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 543,24 (quinhentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).
- c) De R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 814,90 (oitocentos e quatorze reais e noventa centavos).
- d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (um milhão, quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 977,89 (novecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

E por estarem as partes acordadas, firmam o presente Termo de **RE-RATIFICAÇÃO** à Convenção Coletiva de Trabalho, ratificando as demais cláusulas, o qual é assinado em cinco vias de igual teor e forma.


Goiânia, 01 de junho de 2007.


JOVIANO TEIXEIRA JARDIM
Presidente do SINDUSCON-GO


RICARDO JOSÉ RORIZ PONTES
DIRETOR ADJUNTO


MIGUELINA BORGES
Dir. de Assuntos Jurídicos/ SINDUSCON-GO


MÔNICA OTTONI BARBOSA
Assessor Jurídico/SINDUSCON-GO


DIVA JOSÉ CÂNDIDO FÁRIA
Presidente do S.T.T.R.I.G.